

## Sumário do Pronunciamento Técnico CPC 26 (R1)

## Apresentação das Demonstrações Contábeis

**Observação**: Este Sumário, que não faz parte do Pronunciamento, está sendo apresentado apenas para identificação dos principais pontos tratados, possibilitando uma visão geral do assunto.

## Introdução

- 1. O objetivo deste Pronunciamento Técnico é definir a base para a apresentação de demonstrações contábeis, inclusive as separadas e consolidadas, para assegurar a comparabilidade tanto com as demonstrações contábeis de períodos anteriores da mesma entidade quanto com as demonstrações contábeis de outras entidades.
- 2. Um conjunto completo de demonstrações contábeis inclui, como regra: (a) o balanço patrimonial; (b) a demonstração do resultado; (c) a demonstração do resultado abrangente; (d) a demonstração das mutações do patrimônio líquido; (e) a demonstração dos fluxos de caixa; (f) a demonstração do valor adicionado quando exigida legalmente; e (g) as notas explicativas, compreendendo um resumo das políticas contábeis significativas e outras informações explanatórias.
- 3. As demonstrações contábeis devem ser identificadas claramente e distinguidas de outras informações e demonstrações divulgadas no mesmo documento.
- 4. As demonstrações contábeis devem ser apresentadas pelo menos anualmente e devem apresentar apropriadamente a posição patrimonial e financeira, o desempenho financeiro e os fluxos de caixa da entidade. Em praticamente todas as circunstâncias, a representação adequada conforme a Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Relatório Contábil-Financeiro contida no Pronunciamento Conceitual Básico do CPC é conseguida pela conformidade com as práticas contábeis brasileiras ensejadas pelos Pronunciamentos, Interpretações e Orientações do CPC.
- 5. Em circunstâncias extremamente raras, nas quais a administração vier a concluir que a conformidade com um requisito de um Pronunciamento, Interpretação ou Orientação conduziria a uma apresentação tão enganosa que entraria em conflito com o objetivo das demonstrações contábeis estabelecido na Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Relatório Contábil-Financeiro, a entidade não aplicará esse requisito, a não ser que esse procedimento seja terminantemente vedado do ponto de vista legal e regulatório.
- 6. No caso de não aplicação de um requisito conforme item anterior, deve a entidade divulgar a natureza da exceção, a razão da não aplicação do requisito, qual o



requisito não aplicado, qual o aplicado e o impacto introduzido nas demonstrações por essa mudança.

- 7. Se não puder não aplicar um requisito na situação prevista no item 5, deve a entidade divulgar o fato, a razão da não mudança de procedimento, as consequências disso nas demonstrações contábeis, qual o procedimento que deveria ter sido aplicado e também suas consequências.
- 8. Na ocasião da elaboração de demonstrações contábeis, a Administração deve exercer julgamento acerca da capacidade da entidade continuar em operação no futuro previsível. As demonstrações contábeis devem ser elaboradas no pressuposto dessa continuidade, a menos que a Administração pretenda liquidar a entidade ou cessar seus negócios, ou não tenha alternativa realista senão fazer isso. Quando a Administração tiver ciência, ao fazer a sua avaliação, de incertezas materiais relacionadas com acontecimentos ou condições que possam lançar dúvidas significativas acerca da capacidade da entidade continuar em operação no futuro previsível, essas incertezas devem ser divulgadas.
- 9. O regime de competência, o respeito à relevância e à materialidade das informações, a não compensação de valores que não possam legal ou contratualmente ser compensados, a adoção consistente dos mesmos critérios ao longo do tempo e o seguimento a todos os demais preceitos estabelecidos na Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Relatório Contábil-Financeiro devem sempre estar presentes nas demonstrações que devem ser apresentadas pelo menos anualmente.
- 10. A menos que um Pronunciamento Técnico, Interpretação ou Orientação permita ou exija de outra forma, informação comparativa deve ser divulgada relativa ao período anterior para todos os montantes expressos nas demonstrações contábeis. A informação comparativa também deve ser incluída para a informação narrativa e descritiva quando for relevante para a compreensão das demonstrações contábeis do período corrente.
- 11. As omissões ou distorções de itens são materiais se puderem, individual ou coletivamente, influenciar as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas demonstrações contábeis. A materialidade depende da dimensão e da natureza da omissão ou distorção julgadas à luz das circunstâncias que a rodeiam. A dimensão ou a natureza do item, ou uma combinação de ambas, pode ser o fator determinante.
- 12. A entidade deve apresentar os ativos e os passivos segregados em circulantes e não circulantes exceto quando uma apresentação baseada na liquidez proporcionar informação confiável e mais relevante, como é o caso de certas instituições financeiras. Os tributos diferidos ativos e passivos não devem ser classificados entre os valores circulantes.
- 13. O ativo deve ser classificado como circulante quando estiver para ser realizado no decurso normal do ciclo operacional da entidade, ou estiver mantido essencialmente



com o propósito de ser negociado ou estiver para ser realizado até doze meses da data do balanço ou for caixa ou equivalente de caixa.

- 14. Quando a entidade não cumprir um compromisso segundo acordo de empréstimo de longo prazo até a data do balanço, com o efeito de o passivo se tornar vencido e pagável à ordem do credor, o passivo é classificado como circulante mesmo que o credor tenha concordado, após a data do balanço e antes da data da autorização para emissão das demonstrações contábeis, em não exigir pagamento antecipado como consequência do descumprimento do compromisso. O passivo deve ser classificado como circulante porque, à data do balanço, a entidade não tem direito incondicional de diferir a sua liquidação durante pelo menos doze meses após essa data.
- 15. A participação dos não-controladores deve ser apresentada como parte do patrimônio líquido no balanço consolidado, após o subtotal do patrimônio líquido dos proprietários da entidade controladora. O resultado do período e o resultado abrangente do período devem evidenciar a parcela dos proprietários da entidade controladora e a parcela dos não controladores.
- 16. Todos os itens de receitas e despesas reconhecidos no período devem ser incluídos no resultado do exercício a menos que um Pronunciamento, uma Interpretação ou uma Orientação o exija de outro modo, como no caso das circunstâncias específicas em que ocorre o ajuste de avaliação patrimonial diretamente no patrimônio líquido.
- 17. A demonstração do resultado abrangente deve, no mínimo, incluir as seguintes rubricas: o resultado líquido do período, cada item dos outros resultados abrangentes classificados conforme sua natureza, a parcela dos outros resultados abrangentes de empresas investidas reconhecida por meio do método de equivalência patrimonial; e o resultado abrangente. Em suma, essa demonstração abrange todas as mutações do patrimônio líquido que não sejam representadas pelas operações entre os proprietários agindo nessa condição de proprietários e a entidade.
- 18. A demonstração do resultado abrangente deve ser apresentada separadamente da demonstração do resultado, em função da lei brasileira.
- 19. A entidade não deve apresentar rubricas ou itens de receitas ou despesas como itens extraordinários ou não operacionais, quer na demonstração do resultado abrangente, quer na demonstração do resultado do período, quer nas notas explicativas.
- 20. A entidade deve divulgar, no resumo das políticas contábeis significativas ou outras notas, os julgamentos exercidos na elaboração das demonstrações contábeis, os principais pressupostos relativos ao futuro, as principais fontes da incerteza das estimativas à data do balanço patrimonial que ensejem risco significativo de provocar modificação material no próximo exercício nos valores consignados nas demonstrações contábeis.
- 21. As notas explicativas devem apresentar as informações requeridas pelos Pronunciamentos Técnicos, Orientações e Interpretações aplicados que não tenham sido apresentadas nas demonstrações contábeis, prover informação adicional que



seja relevante para sua compreensão, passivos contingentes e compromissos contratuais não reconhecidos, divulgações não financeiras, por exemplo, os objetivos e políticas de gestão do risco financeiro da entidade, as bases de mensuração utilizadas (por exemplo, custo histórico, custo corrente, valor realizável líquido, valor justo ou valor recuperável) o domicílio e a forma jurídica da entidade, descrição da natureza das operações da entidade e das suas principais atividades; nome da entidade controladora e a entidade controladora do grupo em última instância e todas as demais notas exigidas legalmente e normativamente.

22. A essência econômica deve prevalecer sobre a forma jurídica quando esta não representar aquela e isso colocar em risco o objetivo das demonstrações contábeis estabelecido no Pronunciamento Conceitual Básico Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Relatório Contábil-Financeiro.